

SerproMail

paulo-irmao@defensoria.rs.def.br

Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019 - "EGOV 830"**De :** Paulo Ricardo Araujo Irmão <paulo-irmao@defensoria.rs.def.br>

sex, 08 de nov de 2019 09:01

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019 - "EGOV 830"**Para :** pauloh@editalassessoria.com.br**Cc :** licitacao@defensoria.rs.gov.br,
augusto@editalassessoria.com.br

Prezado Licitante:

Segue resposta a seu pedido de esclarecimento:

Pergunta 1: No Item **CGL 13.4.1.** consta o seguinte texto:

"Declaração de Capacidade Técnica, podendo ser por meio de Atestado, onde comprove que forneceu serviços de comunicação de dados com mecanismo AntiDDoS, com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) simétricos (upload/download), para 1 (uma) organização de direito público ou privado com pelo menos 1000 colaboradores"

Como será auferida se a organização de direito público ou privado tenha pelo menos 1000 colaboradores?

RESPOSTA: Será aferida por meio de informação contida no próprio atestado ou através de diligência realizada pelo Pregoeiro junto a Organização emitente do atestado.

Pergunta 2: Em relação ainda sobre o questionamento anterior é importante destacar que as licitantes não controlam ou tenham a possibilidade de escolher a forma como são fornecidos os atestados. Cada órgão tem a sua forma, contendo apenas as informações pertinentes e que realmente são significativas para o Atestado Técnico ter validade. Tanto os Atestados, bem como os contratos com organização de direito público ou privado não descrevem a informação exigida, sendo de um excesso de formalismo. Nesse quesito, entendemos que os Atestados Técnicos, bem como os contratos na qual os Atestados se pautam, não tem por hábito tal informação do escopo de colaboradores que a organização possui, sendo assim não é possível auferir com certeza tal informação e por isso a ausência do quantitativo de **colaboradores** no Atestado de Capacidade Técnica não será critério para desclassificar a licitante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, desde que através de diligência o Pregoeiro possa verificar as informações necessárias.

Pense antes de imprimir
O Meio Ambiente agradece

Paulo Ricardo Araújo Irmão

Coordenador da Comissão Permanente de Licitações
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro nº 666, 4º Andar, sala 407.
Fone (51) 3210-9354

De: pauloh@editalassessoria.com.br**Para:** licitacao@defensoria.rs.gov.br**Cc:** agosto@editalassessoria.com.br**Enviadas:** Quinta-feira, 7 de novembro de 2019 14:50:46

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019 - "EGOV 830"

Boa tarde Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

Segue tempestivamente solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 60/2019, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados com serviço de Anti-DDoS para interconexão da rede da Defensoria Pública à Rede Mundial de Computadores (Internet)"

QUESTIONAMENTOS

Questionamento 01:

No Item **CGL 13.4.1.** consta o seguinte texto:

"Declaração de Capacidade Técnica, podendo ser por meio de Atestado, onde comprove que forneceu serviços de comunicação de dados com mecanismo AntiDDoS, com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) simétricos (upload/download), para 1 (uma) organização de direito público ou privado com pelo menos 1000 colaboradores"

Como será auferida se a organização de direito público ou privado tenha pelo menos 1000 colaboradores?

Questionamento 02:

Em relação ainda sobre o questionamento anterior é importante destacar que as licitantes não controlam ou tenham a possibilidade de escolher a forma como são fornecidos os atestados. Cada órgão tem a sua forma, contendo apenas as informações pertinentes e que realmente são significativas para o Atestado Técnico ter validade. Tanto os Atestados, bem como os contratos com organização de direito público ou privado não descrevem a informação exigida, sendo de um excesso de formalismo.

Nesse quesito, entendemos que os Atestados Técnicos, bem como os contratos na qual os Atestados se pautam, não tem por hábito tal informação do escopo de colaboradores que a organização possui, sendo assim não é possível auferir com certeza tal informação e por isso a ausência do quantitativo de **colaboradores** no Atestado de Capacidade Técnica não será critério para desclassificar a licitante.

Está correto nosso entendimento?

Desde já agradeço.

At.te

Paulo Henrique C. Meneses

OAB/MG 188.727

www.editalassessoria.com.br

(34) 3231-0192

